oximont



À Prefeitura Municipal de Taquari Comissão de Licitações

PREGÃO 032/2020

Ref.: Contrarrazões ao recurso interposto ao processo licitatório especificado

Prezado Senhor.

A Oximont Gases Industriais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.280.574/0001-96, com sede à Rua Coronel Antônio Inácio, 1075 Centro, Montenegro/RS, através do seu representante legal, Sr. Marcos Dirceu Haupenthal, casado, CPF 444.516.950-15, C.I. 8039136182, vem, por meio desta, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Ultra Air Comércio de Gases Industrial e Medicinal Ltda, referente a questões do Pregão 032/2020.

- 1-A empresa Oximont declara ter entregue, de boa fé, toda documentação solicitada, cumprindo assim as exigências do edital do processo em questão.
- 2 É fato público e notório a incorporação da empresa Linde Gases Ltda pela empresa Messer Gases Ltda. Porém, a empresa manteve o mesmo CNPJ, portanto, se manteve a mesma personalidade jurídica, bem como formato e especificidade de suas atividades. Queremos chamar à atenção aqui para um ponto: para que toda documentação de uma empresa migre para a nova denominação, necessariamente implicará numa demanda de tempo. Isto pode gerar fatos estranhos como a apresentação de dois documentos distintos (ex. AFE e Certificado de Boas Práticas) em que um já se encontraria na razão social nova, e outro ainda não. Inclusive como consta na documentação apresentada pela própria recorrente, e objeto do recurso. Sucitada a dúvida, o Pregoeiro, e equipe de apoio deste certame, abriram diligência, e comprovaram a regularidade da situação da empresa em questão, junto ao órgão regulador (ANVISA), sem que se tenha alterado ou anexado documentos novos ao certame.
- 3 A possibilidade do Pregoeiro ou Comissão de promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, é disciplinada pelo art. 43, §3 da Lei Federal 8.666 de 1993. a promoção da diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente que preside o certame, esbarrar em alguma dúvida, sendo este o mecanismo necessário para afastar imprecisões, e a confirmação de dados contidos nos documentos apresentados pelos participantes do processo. Sendo assim, a Oximont entende que o Sr. Pregoeiro, e sua comissão,

oximoni



usaram de uma atribuição legal sua para esclarecer um impasse que surgiu, e não para um eventual beneficio de algum dos participantes, como sugere a recorrente.

Corroboramos, ainda, com uma extração do Acórdon 2.521/2003 – TCU – Plenário: "(...) atente para o disposto no art. 43,§3, abstendo-se de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência, autorizada em lei."

Finalizando, a Oximont entende que em nenhum momento agiu de má-fé, ou tentou se beneficiar de favores escusos. E neste espírito, aguarda o parecer final desta Comissão, e sua decisão soberana, que será acatada sem objeções.

Montenegro, 30 de Dezembro de 2020.

Oximont Gases Industriais Ltda

102.280.574/0001-96

OXIMONT GASES INDUSTRIAIS

RUA CEL. ANTÔNIO INÁCIO, 1075 BAIRRO CENTRO-CEP 95 780-000 MONTENEGRO-RS